



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 1249, DE 27 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Caçapava do Sul para o período de 2002 a 2005.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município, para o período de 2002 a 2005, constituído pelo anexo constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art. 2º - Integra o anexo de metas prioritárias na presente Lei, de acordo com o § 1º, do Art. 165 da Constituição Federal, os programas relativos:

- a) as despesas de capital;
- b) as delas decorrentes; e
- c) os de duração continuada.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará a função, subfunção e os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Leis Orçamentárias, com indicação da fonte de recursos.

Art. 4º - Considerando as determinações do Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2001, na definição das metas que integram o anexo da presente Lei, foi levada em conta a efetiva participação da comunidade através de reuniões de integração comunitária e de audiência pública.

§ 1º - Levou-se em conta, também, na elaboração do presente Plano Plurianual, a participação da comunidade quando dos estudos do Plano de Governo.

§ 2º - Os critérios determinados no Caput deste Artigo, serão da mesma forma utilizados quando da definição das prioridades a serem incluídas na LDO e no Orçamento Anual.

Art. 5º - No anexo de metas prioritárias de que trata o Art. 2º desta Lei, observou-se a classificação da despesa por função e subfunção de governo, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, que atualizou a discriminação da despesa determinada pela Lei nº 4320/64.

h

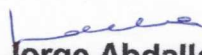


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul - RS

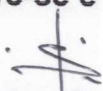
Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 7º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2001 (dois mil e um).


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

27/06/2001

DL